

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000036/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003836/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.000654/2011-81
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

E

FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC, CNPJ n. 15.497.290/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAFUCI KADRI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de janeiro de 2011 a 25 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **serviços gerais e de professores, nas condições de trabalho existentes ou que venham a existir, entre a FUNLEC e os seus trabalhadores do quadro de serviços gerais, inclusive os serviços gerais do Cedesc, e, em especial, o quadro dos professores, exceto para os professores do EJA - Educação de Jovens e Adultos no Brasil, quanto à compensação de horários, para o cumprimento do Calendário Escolar 2011, consoante descrito nas cláusulas abaixo**, com abrangência territorial em **Bonito/MS, Campo Grande/MS, Coxim/MS e Três Lagoas/MS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - FOLGAS A COMPENSAR**

A empresa acordante propicia como folgas aos seus professores, no ano civil de 2011, as seguintes datas;

- a) 01 (um) dia – 26 de Janeiro (REP – recesso escolar professores);
- b) 02 (dois) dias - 07 e 09 de março (NL - não letivo – emenda Carnaval);
- c) 02 (dias) dias - 24 de junho e 14 de novembro (NL - não letivo – emendas de feriados);
- d) 18 (dezoito) dias - de 14 à 31 de julho – (REP - recesso escolar professor);
- e) 03 (três) dias – 10, 13 e 14 de outubro (NL - não letivo - semana denominada do saco cheio);
- f) 03 (três) dias - 21 à 23 de dezembro (REP – recesso escolar professores).

Parágrafo único. O total de dias de folga, de acordo com o previsto no Calendário Escolar e o disposto nas alíneas da Cláusula Terceira, totaliza 29 dias, sem prejuízo das férias anuais a que fazem jus, nos termos da legislação trabalhista.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO

Os professores desenvolverão atividades de compensação dos dias de folgas enumerados na cláusula terceira, deste instrumento, sem que a empresa tenha obrigação de remunerá-los por horas extraordinárias, nos dias abaixo descritos:

- a) 04 (quatro) dias nos meses de: fevereiro, maio, julho e outubro, para reuniões de pais, em dias a serem definidos pela unidade escolar;
- b) 01 (um) dia no mês de agosto de: Planejamento em dia a ser definido pela unidade escolar;
- c) 07 (sete) dias nos meses de: março, abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro, para sábados letivos, em dia a ser definido pela unidade escolar;
- d) 01 (um) dia no mês - junho ou julho de: Festa Junina ou Julina, em dia a ser definido pela unidade escolar;
- e) 02 (dois) dias - meses de julho e dezembro de: Conselho de Classe, em dia a ser definido pela unidade escolar;
- f) 02 (dois) dias de formação continuada, ao longo do ano, em dia a ser definido pela unidade escolar.

Parágrafo único - A convocação dos professores para as atividades elencadas nas alíneas do caput desta Cláusula, desde que respeitada a duração não superior a 4 (quatro) horas diárias, poderá se dar em qualquer um dos turnos de trabalho. A ausência injustificada do professor constitui falta grave prevista na letra “e” do art. 482 da CLT.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE REVEZAMENTO

Fica instituída a jornada de 12 horas de serviço por 36 horas de descanso, para a função de serviços gerais aos empregados que exerçam o cargo de porteiro ou vigia. Aplica-se também esta jornada de revezamento aos trabalhadores de serviços gerais do CEDESC/FUNLEC.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS DOS DOCENTES

As férias dos professores, referentes ao período aquisitivo 2011, serão concedidas ininterruptamente de 26 de dezembro de 2011 a 24 de janeiro do ano de 2012, respeitando-se o disposto no Art. 145, da CLT.



DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do piso estipulado, na CCT, em vigor, por infração cometida pela empregadora, no que tange ao descumprimento das condições, aqui, pactuadas.

Parágrafo único – O valor da multa será recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e será revertido em favor do trabalhador prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DAS ESTIPULAÇÕES

Ficam mantidas todas as demais estipulações contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, firmada entre o SINEPE-MS e o SINTRAE-MS.

RICARDO MARTINEZ FROES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS

MAFUCI KADRI
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC